



# *NOÇÕES DE DIREITO*

## **BETINA GÜNTHER SILVA**

Professora da Graduação em Direito do UniCEUB. Mestre em Direito Público pela PUC/Minas. MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV. Especialista em MESC's. Advogada.



# **1- Normas jurídicas.**

## **Características básicas. Hierarquia.**



# Normas Jurídicas

São regras de conduta que visam determinar o comportamento humano, e esse ordenamento de regras forma o Direito.

*Ter um direito* significa ter o poder de realizar uma certa ação.

*Ter um dever* significa ter que comportar-se de certo modo (um fazer/ação ou um não fazer/abstenção).

Qualquer relação humana pode se tornar jurídica, bastando haver norma que a regule.

# Características básicas das normas jurídicas

Do ponto de vista formal, uma norma é uma proposição, como *deve ser* o comportamento (disciplina o comportamento porque prevê uma sanção, em regra) --- Hans Kelsen.

Possui função prescritiva (própria da linguagem normativa):  
tende a modificar o comportamento alheio.

Bibliografia consultada:

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica, 2001.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito, 2013.

# Características básicas das normas jurídicas

Normas jurídicas possuem

- (i) estatualidade ou institucionalização,*
- (ii) bilateralidade,*
- (iii) imperatividade (caráter vinculante),*
- (iv) coercibilidade, e*
- (v) generalidade e abstração.*

Destinatários das normas jurídicas



# Atributos das normas jurídicas

## VIGÊNCIA, EFETIVIDADE, EFICÁCIA E LEGITIMIDADE DA NORMA JURÍDICA

- a) VALIDADE – atributo de autoridade da norma para impor seu conteúdo, através do atendimento a requisitos de validade, passando a integrar o mundo jurídico (possui força normativa).
- b) VIGÊNCIA – inaugura o momento em que a lei está apta a produzir efeitos --- indicada pela publicação.

A lei pode entrar em vigor:

- Em um prazo específico;
- Na data de sua publicação (vigência imediata);
- Se omissão → prazo de '*vacatio legis*' (LINDB, art 1º, *caput*: 45 dias após sua publicação em território nacional; §1º: 3 meses nos Estados estrangeiros).



# Atributos das normas jurídicas

## VIGÊNCIA, EFETIVIDADE, EFICÁCIA E LEGITIMIDADE DA NORMA JURÍDICA

c) EFICÁCIA: capacidade que a norma tem de produzir efeitos, pois muitas vezes as normas necessitam de regulamentação que permita sua realização.

d) EFETIVIDADE: a norma deve atingir os efeitos sociais planejados quando de sua edição; produção de efeitos no mundo da vida; adesão/cumprimento.

e) LEGITIMIDADE: a norma deve se originar de um órgão legislativo legítimo, escolhido democraticamente pelo povo.

# Hierarquia no ordenamento jurídico



**Características das normas constitucionais:** segundo o STF, todas as normas presentes na CR/88 possuem o mesmo status hierárquico, não havendo, neste aspecto, diferença entre elas (nem mesmo no caso das cláusulas pétreas) → Princípio da unidade hierárquico-normativa.

*“As normas constitucionais, situadas no topo da pirâmide jurídica, constituem o fundamento de validade de todas as outras normas inferiores e, até certo ponto, determinam o conteúdo material destas.” (MENDES; BRANCO, 2013, p. 66)*



# Hierarquia no ordenamento jurídico (cont)

## Pirâmide Normativa de H. Kelsen Escalonamento do Ordenamento Jurídico



# Características básicas das normas jurídicas

Art. 5º., CR/88:

*“II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.* → Princípio da Legalidade.

CR/88, art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

# Hierarquia no ordenamento jurídico (cont)

**Características das normas constitucionais:** podem vir através de normas mais descritivas (ou determinadas), ou então através de normas de conteúdo aberto.

A doutrina e jurisprudência reconhecem 2 tipos de normas jurídicas:

- **Regras**

- **Princípios**

⇒ tal distinção implica diferentes soluções quanto ao modo de aplicação

# Hierarquia no ordenamento jurídico (cont)

**Características das normas constitucionais:** *todo* o texto constitucional tem valor normativo?

A CR/88 divide-se em:

- **Preâmbulo**
- **Arts. 1º a 250**
- **ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias)**

⇒ segundo o STF, apenas o Preâmbulo não possui força obrigatória (ADI 2076, j. 2002).